<u>Prefeitura Municipal de Rosana</u>



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 20.08.97.

A STATE OF THE STA

(Autoria Prefeito Municipal)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir área de terras que especifica e adota outras providências."

a de la companya della companya della companya de la companya della companya dell

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

Artigo 1º -

Fica o Prefeito Municipal de Rosana autorizado a adquirir, de forma amigável ou judicial a área de terras de 48,13 hectares, que consta pertencer á Imobiliária Vilandra Ltda., e que contém a seguinte descrição: "inicia-se no marco 01, cravado junto a divisa com a Rua Antonia Carlota de Souza Pachú e com o prolongamento da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, deste segue em uma reta, confrontando com a Rua Antonia Carlota de Souza Pachú, em uma extensão de 780,00 metros e rumo de 35°05'16" SW, até o marco 02. Deste segue em uma extensão de 520,00 metros e rumo de 54°45'44" NW, confrontando com a Rua Aírton Senna da Silva, até o marco 03. Deste segue em uma extensão de 880,00 metros, confrontando com a margem esquerda do Rio Paraná, até o marco 04. Deste segue em uma extensão de 710,00 metros e rumo de 41°46'26" SE, agora confrontando com o prolongamento da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, até o marco 01, marco de origem desta descrição, encerrando a área já mencionada acima, dando fim a esta descrição.

Artigo 2º -

A área de terras de que trata o artigo anterior será utilizado para o desenvolvimento de projetos de finalidade turística.

Artigo 3º -

O preço a ser pago pela aquisição de que trata o artigo 1º será o da avaliação a ser feita pela Comissão de Avaliação.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

Artigo 4º -

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5° -

Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Secretária Municipal